LEI Nº 3138, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
Altera o valor da subvenção mensal concedida às Entidades Assistenciais de Leme, que especifica.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° – Fica o Município de Leme autorizado a alterar o valor da subvenção mensal concedida às entidades assistenciais de Leme, abaixo relacionadas, passando, à partir do mês de janeiro de 2011, os valores das subvenções mensais, a serem os seguintes:

I - **CASA DO MENOR "FRANCISCO DE ASSIS" DE LEME**, inscrita no CNPJ sob nº 55.347.561/0001-53, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Avenida José Moreira de Queiróz, nº 1535, Jardim São José,.....R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME**, inscrita no CNPJ sob nº 51.384.345/0001-27, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Rua Prestes Maia, nº 92, ... R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 51.383.412/0001-99, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Av. José Moreira de Queiroz, nº 757, ... R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – **GUARDA MIRIM DE LEME**, inscrita no CNPJ sob nº 47.743.125/0001-75, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Av. José Antonio Fercem, nº 295, Bairro Cidade Jardim, ... R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V – **GACC – GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE LEME**, inscrito no CNPJ sob nº 07.496.236/0001-0, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Rua Professor Domingos Cambiaghi, nº 122, ... R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e,

VI – **GRUPO ESPÍRITA FRATERNIDADE DE LEME**, inscrito no CNPJ sob nº 51.384.642/0001-72, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Rua Adelino Gomes Caetano, nº 185, ... R$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 2° – A alteração autorizada pelo artigo 1° da presente lei tem por finalidade corrigir os valores concedidos, adequando-os às necessidades das entidades, únicas no Município a prestarem os serviços assistenciais constantes dos respectivos planos de trabalho anexos.

Artigo 3° – As entidades subvencionadas terão a obrigação de prestar contas dos valores mensais recebidos, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do efetivo recebimento e, deverão, ainda, prestar contas anuais, até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará as entidades subvencionadas sobre a formalização das prestações de contas, bem como tomará as providências necessárias para consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.

Artigo 4° – Em contrapartida pela subvenção concedida, ficam as entidades subvencionadas obrigadas a executar os serviços sociais previstos nos respectivos planos de trabalho, partes integrantes desta lei, que serão anualmente refeitos e apresentados, considerando, sempre, na execução dos serviços sociais, o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, no que tange aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 5° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.12.01-08.243.0025.2.041.002-3.3.50.43.00; 02.12.01-08.242.0024.2.039.003-3.3.50.43.00; 02.12.01-08.241.0023.2.037.000-3.3.50.43.00; 02.12.01-08.243.0025.2.040.007-3.3.50.43.00; 02.12.01-08.243.0025.2.041.003-3.3.50.43.00; e 02.12.01-08.244.0027.2.045.004-3.3.50.43.00, consignadas no orçamento de 2011, suplementadas se necessário.

Artigo 6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de dezembro de 2010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme